

PROJETO LEI EXECUTIVO 13/2025

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no período.

Art. 2º - Para os servidores da Educação e Magistério, o reajuste de que trata o art. 1º terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e determina sua atualização anual em janeiro.

Parágrafo único. As diferenças salariais acumuladas desde 1º de janeiro de 2025 até a data de implementação do reajuste serão realizados em abril de 2025 com pagamento em maio de 2025.

Art. 3º - Para os demais servidores públicos municipais, o reajuste de que trata o art. 1º será aplicado a partir de 1º de abril de 2025, conforme planejamento orçamentário e financeiro do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento Programa em vigência, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Os créditos adicionais necessários ao cumprimento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais não serão considerados para o cálculo dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme disposto nos arts. 2º e 3º.

Chapadão do Sul/MS, 11 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 016/2025

Chapadão do Sul – MS, 11 de abril de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que concede a Revisão Geral Anual (RGA) aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul. O objetivo principal é cumprir o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a recomposição das perdas inflacionárias e promovendo a valorização do funcionalismo municipal.

O reajuste proposto é de 6,27%, calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que acumulou 4,85% entre janeiro e dezembro de 2024. Além de garantir a manutenção do poder aquisitivo, esse percentual inclui um ganho real de 1,42%, reconhecendo o trabalho essencial desempenhado pelos servidores.

Para os servidores da Educação e Magistério, o aumento terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial nacional do magistério e sua atualização anual. As diferenças salariais acumuladas serão pagas em maio/2025 com base em abril/2025. Já para os demais servidores, o reajuste será aplicado a partir de 1º de abril de 2025, alinhado ao planejamento financeiro do município, garantindo uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

Este projeto está em plena conformidade com a legislação vigente, atendendo à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). As despesas estão previstas no Orçamento Programa em vigor, respeitando os limites de gastos e assegurando a sustentabilidade financeira da administração municipal, conforme demonstra o estudo em anexo.

Além de cumprir uma obrigação legal, a iniciativa reflete o compromisso da gestão com a valorização dos servidores, reconhecendo sua dedicação e a qualidade dos serviços prestados à população de Chapadão do Sul. O ganho real de 1,42% é um incentivo à motivação e à continuidade do trabalho desempenhado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei. Ele alia justiça social, valorização profissional e responsabilidade fiscal, beneficiando diretamente os servidores e, por consequência, toda a comunidade ao fortalecer os serviços públicos municipais.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Abril de 2025

Poder Executivo

.(a)



EMENDA MODIFICADA 23/2025

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 137 de 25 de março de 2024 e dá outras providências”.

Art. 4º - O Artigo 44 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A remoção é o deslocamento do servidor público da Carreira do Magistério, a pedido, no âmbito do mesmo quadro para vaga pura, quando houver.

Parágrafo único: A remoção a pedido será ser regulamentada por meio de decreto expedido para esse fim.
É a Emenda,

Chapadão do Sul, 10 de novembro de 2025.

CHAPADAO DO SUL/MS, 17 de Novembro de 2025

Marcel D'Angelis
(a)



EMENDA MODIFICADA 24/2025

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 137 de 25 de março de 2024 e dá outras providências”

Art. 3º – O Artigo 43 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (*Caput permanece inalterado*).

§ 1º A lotação do membro efetivo dar-se-á onde houver vaga, observado o critério de antiguidade, determinado pela data da posse do respectivo concurso, e a carga horária inerente ao cargo.

§§ 2º, 3º e 4º permanecem inalterados.

É a Emenda,

CHAPADÃO DO SUL/MS, 17 de Novembro de 2025

Vanderson Cardoso

.(a)



EMENDA MODIFICADA 26/2025

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 137 de 25 de março de 2024 e dá outras providências”

Art. 1º - O Artigo 39 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 – Caput permanece inalterado.

§1º A nomeação discricionária dar-se-á dentre os *servidores concursados* aprovados em processo seletivo prévio, com etapas objetivas de seleção, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, regulamentado por meio de Decreto expedido para esse fim, em atenção ao disposto no art. 5º, III da Lei Federal nº 14.113/2020.

§2º - O período de gestão dos ocupantes dos cargos ou funções de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola será **de 2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração Pública.

§3º Permanece inalterado.

É a Emenda,
Chapadão do Sul, 14 de novembro de 2025.

CHAPADAO DO SUL/MS, 17 de Novembro de 2025

Vanderson Cardoso
.(a)

